



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0620/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria - Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e pela Diretora de Serviços **KATIA GUIMARÃES VAZ**, brasileira, divorciada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade 1034101 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.735.771-15.

CONTRATADA: APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKEETING LTDA EPP, com sede no SHIN CA 2, Lote B, Bloco B, Loja 01, Edifício Monumental, Lago Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.501/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**, neste ato representada por sua Sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1619449 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 777.573.861-87.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consulta e gerenciamento à Lista das Autoridades Governamentais – LAG, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no *caput*, do artigo 64, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, c/c o *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
Fls. 108
04/09/12.321

PROJUR

AG
[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0620/2015, ao Ato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 30/10 /2015, e à proposta da **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**, datada de 12/05/2015 e revalidada em 10/08/2015, Anexo I a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** prestará os serviços de consulta e gerenciamento das informações na Lista das Autoridades Governamentais – LAG, com cobertura dos registros do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) escalão do Governo Federal, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Governos Estaduais, Prefeituras, Secretarias Municipais das Capitais, Organismos Internacionais, Representações Diplomáticas, Entidades de Classe, Conselhos Profissionais, unidades de compras e contratações do serviço público e veículos de comunicação no Distrito Federal.

4.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição do pacote **Prata**, contemplando **05 (cinco) logins de acesso ao site www.lag.com.br**, possibilitando a realização de pesquisa, filtragens, exportação de *e-mails*, banco de dados, impressão de etiquetas de endereçamento e relatórios para aqueles cujo acesso for autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de **assinatura eletrônica** do portal Lista de Autoridades Governamentais – LAG.

4.3. A **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** deverá disponibilizar banco de dados contendo as seguintes informações referentes às autoridades do poder público brasileiro:

- a) nome do titular;
- b) cargo;
- c) endereço;
- d) telefone e fax;
- e) *e-mail*; e
- f) dados da assessoria direta (secretárias).

4.4. A **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** deverá atualizar seu banco de dados, **diariamente**, conforme publicações do Diário Oficial da União – D.O.U., Diário Oficial do Distrito Federal - D.O.D.F., jornais e periódicos.

4.5. A **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** deverá oferecer suporte necessário para dirimir eventuais dúvidas sobre o produto e sua forma de utilização, devendo ainda fazer reposição dos registros em caso de algum dado ou registro incorreto, verificado por meio de

“retorno” de *e-mail* e correspondência, em quantidade superior a 10% (dez por cento) dos enviados.

4.6. A CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES) deverá disponibilizar os serviços no prazo de até **02 (dois)** dias úteis a partir do início da vigência deste Contrato.

4.7. A CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES) deverá assegurar a não interrupção dos serviços contratados, durante o prazo especificado no **item 8.1.** da Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

5.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

5.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento, mediante análise da documentação apresentada pela **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**.

5.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

5.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações

Kouzy

Procuradoria Jurídica da EBC
Fábio Rios
DAB/09/12.321
PROJUR

KZ

estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**;

e) informar à **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

5.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

5.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.8. A **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** o valor total global anual de **RS 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

6.2. Para execução do pagamento de que trata o item **6.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura

Procuradoria Jurídica da EBC
Fátima Passi
OAB/DF 10.321
PROJUR



correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.3. O pagamento do valor indicado no item 6.1 desta Cláusula, **será feito em parcela única**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, designado para acompanhamento dos serviços.

6.4. Caso a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE (EBC)** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.5.1. A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela **CONTRATANTE (EBC)** será devolvida à **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5.2. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.6. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

6.7. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, salários e encargos, impostos, taxas, contribuições sociais e encargos devidos, custos e encargos com acidentes de trabalho, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam na execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira.

AD

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE002944;
Emissão:	22/07/2015;
Valor:	RS 3.600,00 (três mil e seiscientos reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 09/11/2015 e término em 09/11/2016

8.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** compromete-se a:

- 9.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;
- 9.1.2. manter, durante a vigência deste Contrato, representante responsável por





atender aos chamados da **CONTRATANTE (EBC)**, prestar esclarecimentos, receber informações e, se for o caso, acionar as áreas competentes para eventual solução de problemas;

9.1.3. garantir a funcionalidade dos serviços, obrigando-se a corrigir quaisquer erros dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme parâmetros contratados;

9.1.4. responsabilizar-se pela execução do serviço contratado de forma direta e sob sua orientação e comando exclusivos, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** apenas realizar as comunicações que se fizerem necessárias por intermédio de preposto por ela designado;

9.1.5. empregar, para a perfeita execução dos serviços, pessoal preparado e legalizado, efetuando todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

9.1.6. orientar seus empregados, bem como tomar as medidas necessárias, no sentido de garantir, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso;

9.1.7. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total, garantindo que o serviço prestado não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.8. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.9. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.10. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

9.1.11. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste

Handwritten signature
PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
PROJUR

Contrato, obrigando-se a envidar esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

9.1.13. comunicar imediatamente à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, durante a vigência deste Contrato;

9.1.14. responsabilizar-se pela execução do serviço contratado de forma direta e sob sua orientação e comando exclusivos, cabendo à **CONTRATANTE (EBC)** apenas realizar as comunicações que se fizerem necessárias por intermédio de preposto por ela designado;

9.1.15. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros, contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.16. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas;

9.1.17. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

9.1.18. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes objeto deste Contrato, observando rigorosamente as normas legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

10.1.1. efetuar os pagamentos referentes ao objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento;

10.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** possa desempenhar suas obrigações, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

10.1.4. comunicar, por escrito, todo e qualquer entendimento ou orientação referente



à execução do objeto deste Instrumento, ressalvados os contatos verbais determinados pela urgência dos serviços;

10.1.5. repassar à **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

10.1.6. notificar, por escrito, a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**;

10.1.8. emitir o atesto da Nota Fiscal efetuado pelo empregado designado Fiscal do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** durante a execução deste Contrato;

10.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se executado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento, no caso de descumprimento do **subitem 9.1.1.** da Cláusula Nona desde Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

11.1.1. No caso do **item 11.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 11.2.**, respeitado o disposto no **item 11.5.**, ambos desta Cláusula.

11.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato;

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
Procuradoria Jurídica da EBC
Fabrício
08/18/12.321
PROJUR

- c) multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- g) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE (EBC), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As penalidades descritas no item 11.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

11.6. A imposição das penalidades previstas neste item não exige a CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

12.1. A CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993.

Procurador Jurídico da EBC
F230220
02/01/2015
PROCUR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

13.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

13.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

13.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

14.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]
Procuradoria Jurídica
Fórum
08488/12321
EBC
PROUR



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

Mgs
ASDRÚBAL FIGUEIRÓ
Diretor-Geral
Empresa Brasil de Comunicação EBC

CLOVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

Katia Guimarães Vaz
KATIA GUIMARÃES VAZ
Diretora de Serviços

APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKEETING LTDA EPP
Contratada

Valeria Farias Moraes
VALERIA FARIAS MORAIS
Sócia

Testemunhas:

1)

Francisca Carvalho da Silva
Nome: FRANCISCA CARVALHO DA SILVA
Elaborado por Erlaine Araújo / Revisado por Jefferson Cruz.

2)

Francisco de T. Moraes
Nome: FRANCISCO DE T. MORAES



PROJUR



**ANEXO I
PROPOSTA DA CONTRATADA (APOIO PRODUÇÕES)**

Procuradoria Jurídica da EBC
Fabr. Pass
OAB/SP 12321
PROJUR

AN
19053



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº0056/2015

14

EM BRANCO

Procuradoria Jurídica da EBC
Fls. 000
Ord. Of. 12521
PRO